



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LEI Nº 141/2018
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 89 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013, INCLUINDO O REQUISITO DE COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS BENEFICIÁRIOS QUE TEM FILHOS EM IDADE ESTUDANTIL.”

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois aprova e eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O benefício de que trata o artigo anterior beneficiará as famílias mediante avaliação técnica social, sendo obrigatoriamente observada a renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como, está cadastrado em pelo menos um dos programas e/ou ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, residir no município a mais de 01 (um) ano e as famílias que possuem filhos em idade estudantil deverão apresentar comprovante de matrícula do mesmo em escola pública da rede municipal desta cidade.*

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 89 de 16 de setembro de 2013, permanecem inalterados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 27 de Fevereiro de 2018.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal